



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às 16:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Carlos Cabral de Araújo, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves e Iure Borges de Moura Aquino . Presente a Sessão a Representante do Plenário na Câmara Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela e o Engº Civil Antônio César Pereira – Gerente de Fiscalização. Justificou a ausência o Conselheiro e Fábio Moraes Borges, Júlio Saraiva Torres Filho e Jorge Luiz Rocha .
2.0	Discussão /Aprovação de Atas	Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Apreciação da Súmula nº 264 (08.08.2016) e Súmula nº 265 (12.09.2016)- Sessão Ordinária, que colocada em votação, foram aprovadas por unanimidade. Súmula nº 266 (10.10.2016) – Pendente.
3.0	Informes	Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Cumprimenta a todos. -Registra a participação no dia 09 de novembro a participação no Seminário de Fiscalização do CREA-PB realizado em Campina Grande, onde na ocasião foi apresentado o Manual de Fiscalização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			desta Câmara Especializada, distribuídos a todos o fiscais e discutido durante o Seminário.
4.0	Ordem do Dia	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza Relator: Maurício Timótheo de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam: 4.1 - 1033624/2015 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE; Assunto: Solicitação de cadastro do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos Campus de Sumé/PB; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre em que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, através do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, solicita o Cadastramento do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos, na modalidade Bacharelado e sua inserção na Tabela de Títulos Profissionais instituída pela Resolução 473/02, do CONFEA, e; <u>considerando</u> a Deliberação N° 09/2016, da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB, do dia 20 de junho de 2016; <u>considerando</u> que a Engenharia Química é caracterizada pelas Operações Unitárias, que podem ser definida como: “ <i>Seqüência de operações físicas necessárias à viabilização econômica de um processo químico</i> ”, ou ainda: “ <i>Cada etapa seqüencial numa linha de produção industrial definida como uma PROCESSO UNITÁRIO</i> ”; <u>considerando</u> como exemplo de Operações Unitárias: Transporte e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 16 de novembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

			<p>Bombeamento de Fluidos, Troca de Calor, Transporte de Sólidos, Extração, Peneiração, Filtração, Processo de Mistura, Destilação, Evaporação, Absorção de Gás e Extração com Solventes, Controle de Calor, Processo de Separação, Umidificação e Secagem, Ventilação, Sistemas: Líquido – Sólidos / Gás – Gás / Líquido – Líquido; <u>considerando</u> as atividades relacionadas aos Controles de Processos, Materiais de Construção, Controle e Combate a Corrosão, Dimensionamento de Equipamentos; Considerando que os Engenheiros Químicos atuam também em áreas como Tratamento de Águas, Resíduos (coleta, transporte, tratamento e destinação), projetos de plantas industriais, Fabricação de Produtos Químicos, Produtos Alimentares; <u>considerando</u> os diversos Manuais de Química e bibliografia, destacando o “CHEMICAL ENGINEERS HANDBOOK” do autor John H. Perry, que aborda as Operações Unitárias; <u>considerando</u> que se faz necessário um vasto conhecimento de Tabelas Matemáticas, Sistema de Pesos e Medidas, Equações Diferenciais, Geometria Analítica, Calculo Diferencial e Integral, Análise Estatística, Análise Regressiva, Análise Físico-Químico, Pressão de Vapor de Substâncias Puras, Psicrometria, entre outras matérias; <u>considerando</u> que a Disciplina Operações Unitárias com carga horária de 60 horas e 04 créditos em sua emenda deixa claro que não completa as necessidades obrigatórias referentes às</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 16 de novembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

			<p>Operações Unitárias; <u>considerando</u> que as “Operações Unitárias” que foram ministradas constituem apenas um caráter informativo do seu conteúdo; <u>considerando</u> que seria impossível transmitir em 60 horas todo o conhecimento da Disciplina “Fenômenos de Transporte” sem levar em conta as demais Operações Unitárias; <u>considerando</u> que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB, do dia 20 de junho de 2016 de que o “Curso” converge para a Modalidade de Química do Grupo de Engenharia”; <u>considerando</u> que o Relator da CEAP/CREA-PB aprova o registro do curso de forma provisória com o título de Engenheiro Bioquímico, único que consta da tabela de Títulos do CONFEA; <u>considerando</u> que no nosso entendimento que as Operações Químicas são exclusivas da Engenharia Química, <u>considerando</u> que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB, do dia 20 de junho de 2016, Deliberou pelo DEFERIMENTO DO PLEITO; <u>considerando</u> a Legislação em vigor, e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, ao Cadastramento do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos, na modalidade Bacharelado em concordância com a Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB, com restrições para a Indústria de Petroquímica bem como todas as Indústrias de Químicas cujo setor produtivo se utilize das Operações Unitárias. Que posto em votação foi aprovado por</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>unanimidade.</p> <p>4.2 – 1055037/2016 – INFRARED SERVICE TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA; Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Maurício Timótheo de Souza, na ocasião cita que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>4.3 – 1038298/2015 – CLAUDENILDO SOARES BENTO; Assunto: Análise/Revisão de Atribuições; Relator: Maurício Timótheo de Souza, na ocasião cita que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>4.4 – 1056563/2016 – PEDRO JORGE CORKER FREIRE; Assunto: Pedido de Cancelamento de ART, por não recebimento dos Serviços Contratados; Relator: Maurício Timótheo de Souza na ocasião cita que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>4.5 – 1057212/2016 – JESSICA DEYSE MEDEIROS HENRIQUE; Assunto: Consulta em relação às pessoas que estaria apta a assinar e emitir certificados pela Empresa ORION-CURSO DE MAQUINAS PESADAS; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo em que</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>a interessada JESSICA DEYSE MEDEIROS HENRIQUE (ORION - PROJETO MAIS EMPREGO), requer deste Conselho que informe “qual pessoa estaria apta a assinar os Certificados da empresa, tendo em vista que os cursos ministrados pela mesma tem como fim a utilização ou seja operar as máquinas”, e; <u>considerando</u> o Parecer da AJUR - ASSESSORIA JURIDICA de 25 de outubro de 2016 que observou que “Trata-se de tema eminentemente técnico, pelo que ATEC já se pronunciou, e esta AJU se acosta ao brilhante parecer da ATEC”; <u>considerando</u> o Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC de 24 de setembro de 2016, incorporando-o em sua totalidade; <u>considerando</u> que a atividade principal da empresa requerente é 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; <u>considerando</u> o disposto na Lei 5.194/66 – que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro -Agrônomo, nos seus artigos 7º e 8º ; <u>considerando</u> que a empresa em questão ministra cursos de para operação de máquinas pesadas; <u>considerando</u> que o questionamento é sobre que profissional vinculado ao Sistema Confea/Crea estaria habilitado para assinar os certificados expedidos pela empresa requerente; <u>considerando</u> que pela legislação do Sistema Confea/Crea tais serviços estão vinculados a Modalidade Engenharia Mecânica, conforme previsto na Resolução 218/73, do Confea - Art. 12 -</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 16 de novembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

			<p>Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; <u>considerando</u> que os Tecnólogos e os Técnicos Industriais de Nível Médio vinculadas a Modalidade Mecânica possuem atribuição para ensino nos limites de suas respectivas atribuições; <u>considerando</u> que a alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro -agrônomo “<i>a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei</i>”; <u>considerando</u> que a Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, do Confea, estabelece em seu art. 1º, inciso VI que, “pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea “e” do art. 6º, com multa prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966”, e analisando a matéria e todos as considerações levadas a efeito, apresenta parecer favorável pleito <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u> que os profissional habilitado para assinar os Certificados da requerente são os Engenheiros Mecânicos e os Tecnólogos e Técnicos Industriais de Nível Médio da Modalidade Mecânica nos limites de suas atribuições. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.6 – 1035983/2015 – ANDERSON SOUTO BARROS - ME; Assunto: Auto de Infração (300011424/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que ficará pendente para a próxima reunião em virtude da inconsistência do Parecer.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</p> <p>4.7 - 1036365/2015 – ANDERSON SOUTO BARROS – ME (Auto de Infração 300011433/2015); 4.8 - 1036368/2015 – ANDERSON SOUTO BARROS – ME (Auto de Infração 300011442/2015); 4.9 - 1036841/2015 – ANDERSON SOUTO BARROS - ME (Auto de Infração N° 300011210/2015); 4.10 - 1037477/2015 – ANDERSON SOUTO BARROS - ME (Auto de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>Infração N° 300024302/2016); 4.11 - 1050125/2016 – EDUARDO DA SILVA CABRAL (EQUILIBRIO) (Auto de Infração N° 300020523/2016); 4.13 - 1053784/2016 - CARMELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (Auto de Infração N° 300024299/2016).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (itens de pauta n° 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11 e 4.13) sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a manutenção dos Autos de Infração com multas estabelecida no patamar máximo atualizado e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>4.12 – 1040565/2015 – VIEIRA - INSTALACAO DE EQUIPAMENTO ILHA SOLTEIRA LTDA; Assunto: Auto de Infração (300012380/2015) – Com Defesa – Fora prazo/Sem Regularização; Relator: Maurício</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre o Auto de Infração (300012380/2015) contra a pessoa jurídica VIEIRA - INSTALACAO DE EQUIPAMENTO ILHA SOLTEIRA LTDA - ME, lavrado em 26/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 14/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, para atender a Construtora Queiroz Galvão S/A, serviço localizado no Distrito Boa Vista, SN, (lote 07 - Transposição do Rio São Francisco), Distrito de Boa Vista, São José de Piranhas/PB - 58940-000, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que no dia 26 de junho de 2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300012380/2015 conta a Interessada; <u>considerando</u> que a Empresa foi informada por AR - AVISO DE RECEBIMENTO dos Correios no dia 14 de julho de 2015; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Interessada possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa; <u>considerando</u> que a interessada recebeu o Auto de Infração identificado, no dia 14 de julho de 2015; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para apresentar ao conselho de engenharia e</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>agronomia da Paraíba a regularização da situação e pagamento da penalidade abaixo capitulada, ou defesa ao CREA/PB; <u>considerando</u> que como a Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 14/07/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 24/07/2015; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a Interessada apresentou <u>esclarecimentos</u> fora do prazo, que era até o dia 24/07/2015, com 24 dias de atraso, sobre o Auto de Infração no dia 17/08/2015, tornando-se Revel; <u>considerando</u> que em sua Defesa a Empresa alegou que se trata de uma empresa pequena e de administração familiar, que essa obra da transposição é a primeira que executa fora de seu estado, que não tinha conhecimento das exigências do CREA em relação da obrigatoriedade de cadastro junto ao órgão, nem de que a atividade de leitura de instrumentos em barragens precisasse de registro junto ao CREA; <u>considerando</u> que a atividade principal da Interessada é “<i>Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais</i>”; <u>considerando</u> que a atividade Secundaria é “<i>Instalação de outros Equipamentos não especificados anteriormente</i>”; <u>considerando</u> que o compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 16 de novembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p><i>apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 01 de novembro de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1788,72 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</i></p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>4.14 – 1043274/2015 - CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME (Auto de Infração nº 300018908/2015); 4.15 – 1041903/2015 - CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME (Auto de Infração nº 300017471/2015); 4.16 – 1032155/2015 - CLIMATEC SERVIÇOS</p>
	<p>Relator: Alberto de Matos Maia</p>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>TÉCNICOS LTDA - ME (Auto de Infração n° 300010078/2014).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (itens de pauta n° 4.14, 4.15 e 4.16 que tratam sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações de forma intempestiva. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a manutenção dos Autos de Infração com multas estabelecida no patamar mínimo atualizado e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>4.17 – 1022611/2014 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.; Assunto: Auto de Infração (300002789/2014) – Com Defesa/Com Regularização; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>Auto de Infração (300002789/2014) contra à firma ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A, lavrado em 07/05/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida da manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, para atender Condomínio Residencial Dionísio Costa, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° 10000000000059974 em 02/06/2014; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa dentro do prazo, onde alega que a ART de manutenção preventiva e corretiva de 02 elevadores, referente ao Ed. Dionísio Costa, já foi paga, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 168,24 a R\$ 504,71 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>4.18 – 1048506/2014 - JURANDIR LOPES DE ALMEIDA FILHO (Pessoa Física); Assunto: Auto de Infração (300020971/2016) – Sem Defesa/Sem regularização; Relator: Alberto de Matos Maia, que na</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300020971/2016) contra a pessoa física JURANDIR LOPES DE ALMEIDA FILHO, lavrado em 29/01/2016, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de exercício ilegal por pessoa física, referente ao Projeto, Fabricação e Montagem de Estrutura Metálica para cobertura de um Galpão, localizado na Rua Projetada, S/N, Quadra 29 Lote 07, loteamento João Dudu, Patos/PB – CEP: 58700-000, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o auto de infração foi atendido parcialmente pela Art. nº PB20160063186 que contempla Projeto e Montagem da Estrutura; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Grau de Autuação registrado no Auto de Infração foi de “Incidência”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>gerador até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, e diante do exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 982,72 a R\$ 1.965,45 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2016). Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>4.19 – 1039172/2015 – MAC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA; Assunto: Auto de Infração (300002631/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião em virtude da ausência justificada do conselheiro relator, o Coordenador Engº Mecânico Maurício Timótheo faz o relato dos demais processos, que dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300002631/2015) contra a pessoa jurídica MAC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA, lavrado em 16/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 08/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, conforme seus objetivos sociais, bem como pelo Contrato n° 77435, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que o auto de infração se deu no Hiper Bompreço da Lagoa, Centro de João Pessoa/PB, tendo sido constatado pela fiscalização deste conselho, a prestação de serviço de manutenção realizada pela empresa interessada sem responsável técnico e sem registro neste conselho; <u>considerando</u> que consta neste processo o contrato de prestação de serviço sob o n° 77435, evidenciando a celebração de contrato firmado entre Bompreço Supermercados e a empresa interessada, MAC ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA; <u>considerando</u> que o interessado não apresentou defesa tempestiva ou intempestiva ao auto de infração; <u>considerando</u> que nos autos do processo, consta o Registro Nacional de n° 0003441610, efetuado por meio do processo de número 1050180/2016, tendo sido deferido por esse conselho em 24 de maio de 2016, data essa posterior ao auto de infração; <u>considerando</u> que consta no registro em tela, a inclusão do Eng.º Mecânico SORMANI FERRAZ TEIXEIRA como Responsável Técnico pelos serviços prestados da empresa interessada, deferido em 24 de maio de 2016; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>gerador da Infração; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.20 – 1041311/2015 – ARTHUNE FRANCIS PEREIRA LIMA (AR MAIS CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO); Assunto: Auto de Infração (300008801/2015) Com Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião em virtude da ausência justificada do conselheiro relator, o Coordenador Engº Mecânico Maurício Timótheo faz o relato dos demais processos, que dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300008801/2015) contra a pessoa jurídica ARTHUNE FRANCIS PEREIRA LIMA (AR MAIS CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO), lavrado em 07/08/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 21/08/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 16 de novembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

			<p>atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, da prestação de serviço de carga e gás refrigerante em aparelhos de Ar Condicionado, conforme NFSe 1000054, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que o auto de infração se deu na Faculdade de Enfermagem São Vicente de Paula, na Epitácio Pessoa no centro de João Pessoa/PB, tendo sido constatado pela fiscalização deste conselho, a prestação de serviço de manutenção realizada pela empresa interessada sem responsável técnico e sem registro neste conselho; <u>considerando</u> que consta neste processo foto do local onde o serviço foi prestado, evidenciando a irregularidade conforme apresentado no auto de infração; <u>considerando</u> que o interessado apresentou defesa intempestiva ao auto de infração em 03 de setembro de 2015, alegando que a situação foi regularizada sob o protocolo nº 1042288/2015, bem como tendo sido efetuado o pagamento das taxas de registro de pessoa jurídica e anuidade; <u>considerando</u> que nos autos do processo, consta de fato o protocolo sob nº 1042288/2015, o qual foi aberto pela empresa interessada em 03 de setembro de 2015, ou seja, com data posterior ao recebimento do auto de infração pela empresa interessada, deferido em 02 de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>outubro de 2015; <u>considerando</u> que a empresa interessada na abertura do protocolo para registro da empresa neste conselho, colocou como responsável técnico um TÉCNICO EM MECÂNICA para instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, tendo sido deferido por esse conselho, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.21 – 1048354/2016 – MARULIO DA SILVA JUNIOR - ME; Assunto: Auto de Infração (300020040/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião em virtude da ausência justificada do conselheiro relator, o Coordenador Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, e informa que o presente processo ficara em diligência, conforme parecer.</p> <p>4.22 – 1050940/2016 – NOBRE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300021978/2016) Sem</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>Defesa/Sem Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião em virtude da ausência justificada do conselheiro relator, o Coordenador Engº Mecânico Maurício Timótheo faz o relato do presente processo, que trata sobre Auto de Infração (300021978/2016) contra a pessoa jurídica NOBRE CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA - ME, lavrado em 19/04/2016, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com registro ativo, mas sem profissional habilitada ou acobertada, ausência de responsável técnico na empresa interessada na modalidade de Engenharia Mecânica, conforme protocolo nº 1047395/2016, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que o auto de infração se deu em razão da exclusão do responsável técnico do engenheiro da empresa interessada, Engº Allysson Daniel de Oliveira Ramos, o qual solicitou a sua exclusão de RT em 08 de janeiro de 2016, tendo esse conselho deferido a exclusão do mesmo da empresa interessada, em 18 de janeiro de 2016, através do protocolo nº 1047395/2016; <u>considerando</u> que partir de 18 de janeiro de 2016, a empresa interessada, por meio da Resolução 336/89 do CONFEA, deveria obrigatoriamente indicar e</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>registrar na empresa, através deste conselho, um novo profissional para compor o quadro técnico da empresa, com atribuições compatíveis com o objeto social da empresa interessada; <u>considerando</u> que esse conselho remeteu um ofício por meio de AR ao representante legal da empresa interessada, sendo ofício de nº OF. 105/2016-PRES/GREG/SRPJ, datado de 24 de fevereiro de 2016, recebido pela empresa interessada em 08 de março de 2016, notificando a empresa a providenciar um novo responsável técnico, nos termos da Resolução 336/89 do CONFEA em um prazo de 10 (dias) contados a partir do recebimento do referido ofício, sob pena de ser autuado nos termos da legislação vigente; <u>considerando</u> que a empresa interessada ao receber o ofício, não tomou as devidas providências nos termos da legislação vigente, restando a esse conselho lavrar o auto de infração sob o nº 300021978/2016 em 19 de abril de 2016; <u>considerando</u> que o interessado não apresentou nenhuma justificativa acerca do ofício recebido (OF. 105/2016-PRES/GREG/SRPJ), bem como não registrou neste conselho um RT em substituição ao Engº Allysson Daniel de Oliveira Ramos, e portanto, não regularizou o fato gerador, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 982,72 a R\$ 5.896,34 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2016). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.23 – 1051529/2016 – VNS SERVIÇOS DE GASTRONOMIA LTDA - EPP (SPOLETO); Assunto: Auto de Infração (300021830/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião em virtude da ausência justificada do conselheiro relator, o Coordenador Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, e informa que o presente processo ficara em diligência, conforme parecer.</p> <p>4.24 – 1020902/2014 – CLUBE CAMPESTRE; Assunto: Auto de Infração (300002553/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Fábio Morais Borges, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator.</p> <p>4.25 – 1034843/2015 – ALMEIDA E LEITE COMERCIO DE PETROLEO LTDA; Assunto: Auto de Infração (300009212/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Fábio Morais Borges, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>4.26 – 1037589/2015 – MANO A MANO ESTRUTURA METÁLICA DE CASIMIRO DE ABREU LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (300002949/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Fábio Morais Borges, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator.</p> <p>4.27 – 1042703/2015 – WILLIAMBERG JOSE MENEZES SIQUEIRA - ME; Assunto: Auto de Infração (300017131/2015) – Sem Defesa - Com Regularização; Relator: Fábio Morais Borges, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator.</p> <p>4.28 – 1045906/2015 – TCLIN SERVIÇOS DE SAUDE LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (300019105/2015) – Sem Defesa - Sem Regularização; Relator: Fábio Morais Borges, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator.</p> <p>4.29 – 1045957/2015 – LUCIANA DE FREITAS MARQUES - ME; Assunto: Auto de Infração (300019119/2015) – Sem Defesa - Sem Regularização; Relator: Fábio Morais Borges, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>Relator: Luís Eduardo de V. Chaves</p>	<p>4.30 - 1055850/2016 - VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA; <u>Assunto:</u> Registro de Pessoa Jurídica; <u>Relator:</u> Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre solicitação de registro da Firma Individual VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, estabelecida na rua Pedro Florentino de Sousa, s/n, Antônio Bento - Santa Luzia/PB, inscrita no CNPJ sob o n. 07.954.125/0001-08, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos, com registro no CREA RNP 161151190-9, com atribuição inicial fixada no artigo 14 c/c o 25 da Resolução 218/73 do Confea, com horário de trabalho de 12h00min as 16h00, e; <u>considerando</u> que a Empresa Vulcano Export Mineração, Exportação e Importação Ltda, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; <u>considerando</u> que o profissional indicado, Engenheiro de Minas Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 12:00 às 16:00 h; salário de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) por mês; <u>considerando</u> que o Engenheiro de Minas Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>responde tecnicamente por outra empresa: Mineração Florentino Ltda, localizada no município de Pedra Lavrada/PB, com horário das 07:00 às 11:00 h e cuja distância entre as duas cidade é de aproximadamente 100 km; <u>considerando</u> que o profissional RT declarou ter endereço na cidade de Pedra Lavrada/PB; <u>considerando</u> que a empresa requerente tem sede no município de Santa Luzia/PB; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 03/11/2016; <u>considerando</u> a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, o Ato 02/03 e a Decisão PL 99/2016, ambos do Crea/PB, e diante ao exposto <u>apresenta parecer favorável</u> pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do Registro Definitivo da Empresa Vulcano Export Mineração, Exportação e Importação Ltda, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.31 – 1056159/2016 – EMPRESA DE MINERAÇÃO SUBLIME LTDA – ME - <u>Assunto:</u> Inclusão de Responsável Técnico; <u>Relator:</u> Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo em que a EMPRESA DE MINERAÇÃO SUBLIME LTDA - ME, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000033377-1, desde 26/10/1983, CNPJ</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>08.680.761/0001-43, estabelecida nesta jurisdição na Fazenda São Paulo – Odilândia, Santa Rita/PB, através de sua sócia e procuradora, requer a INCLUSÃO de Responsabilidade Técnica do Eng. Minas FELIPE MANOEL GOUVEIA DE ASSIS, CREA-PE n° 181441756-7, com atribuições do art. 14 da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min, conforme documentos anexados ao processo, e; <u>considerando</u> que a Empresa de Mineração Sublime Ltda. - ME, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; <u>considerando</u> que o profissional indicado, Engenheiro de Minas Felipe Manoel Gouveia de Assis, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 07:00 às 11:00 h, salário de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) por mês; <u>considerando</u> que o Engenheiro de Minas Felipe Manoel Gouveia de Assis não responde tecnicamente por outra empresa na jurisdição do Crea/PB; <u>considerando</u> que o profissional RT declarou ter endereço na cidade de Campina Grande/PB; <u>considerando</u> que a empresa tem sede no município de Santa Rita/PB; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 31/10/2016; <u>considerando</u> a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, o Ato 02/03 e a Decisão PL 99/2016, ambos do Crea/PB, e diante ao</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 16 de novembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p><u>exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da inclusão do Eng. Minas FELIPE MANOEL GOUVEIA DE ASSIS, CREA-PE n° 181441756-7, na EMPRESA DE MINERAÇÃO SUBLIME LTDA - ME, CREA-PE n° 181441756-7, nos termos da Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.32 - 1056699/2016 - ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA; Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo em que a firma ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000342145-7, desde 30/09/2014, CNPJ 04.768.702/0001-70, estabelecida nesta jurisdição na Av. Presidente Getúlio Vargas, 47 - Centro, João Pessoa/PB, através de seu sócio, requer a INCLUSÃO de Responsabilidade Técnica do Eng. Mec. IURE ARAÚJO SANTIAGO, CREA-GO n° 101020050-0, visto 6992 PB, com atribuições do art. 12 da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min e 14h00min as 18h00min, conforme documentos anexados ao processo, e; considerando que a empresa ENGEMIL -</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; considerando que o profissional indicado como RT, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 08 (oito) horas por dia: das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h; salário de R\$ 8.028,10 (oito mil, vinte e oito reais e dez centavos) por mês; considerando que o Engenheiro Mecânico Iure Araújo Santiago não responde tecnicamente por outra empresa na jurisdição do Crea/PB; considerando que a empresa requerente e o profissional RT declararam ter endereço na cidade de João Pessoa/PB; considerando o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 06/10/2016; considerando a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03 e a Decisão PL 99/2016, do Crea/PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, da inclusão do Eng. Mec. IURE ARAÚJO SANTIAGO, no quadro técnico da firma ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, CREA-PB n° 000342145-7, nos termos da Resolução 336/89, do confea., devendo a SRPJ comunicar ao Crea-DF, para ciência daquele Regional, que o profissional estará atuando nesta jurisdição, pela requerente, de segunda a sexta-feira e com horário de trabalho de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>08h00min as 12h00min e 14h00min as 18h00min. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.33 – 1050949/2016 – IRMÃOS ROLIM CERÂMICA LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300021369/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre Auto de Infração (300021369/2016) contra a Pessoa Jurídica IRMÃOS ROLIM CERÂMICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 15.462.235/0001-72, lavrado em 14/03/2016, com (AR) aviso de recebimento de 05/05/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por estar executando atividades de engenharia Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos), bem como pela Licença emitida na SUDEMA n° 2961/2015 LO - PROCESSO N° 2015-006345/TEC/LO-0778 (Fabricação de artefatos de cerâmica de barro cozido para uso na construção civil), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a empresa autuada não tinha registro no Crea/PB no momento da autuação; <u>considerando</u> que as empresas que executam atividades de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>engenharia na qual se enquadram os serviços de fabricação de artefatos de cerâmica de barro cozido para uso na construção civil, devem ter, obrigatoriamente, o registro da empresa no Crea da região do local da execução das atividades; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a empresa não eliminou, até a presente dada; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.34 – 1050958/2016 – CERÂMICA SANTA CLARA LTDA - EPP (MASTERFORT); Assunto: Auto de Infração (300021375/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>Relator: Carlos Cabral de Araújo</p>	<p>na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para próxima reunião, para as devidas correções no parecer.</p> <p>4.35 – 1039646/2015 – REFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300016876/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para próxima reunião.</p> <p>4.36 – 1032169/2015 – JM TEC LTDA; Assunto: Auto de Infração (300009986/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para próxima reunião.</p> <p>4.37 – 1040745/2015 – JM TEC LTDA; Assunto: Auto de Infração (300016847/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para próxima reunião.</p> <p>4.38 – 1050669/2016 – RONALDO DE ARAUJO PONTES (R&I SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAL); Assunto: Auto de Infração (300021272/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>Relator: Iure Borges de Moura Aquino</p>	<p>Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para próxima reunião.</p> <p>4.39 – 1033134/2015 – ASA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300009113/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para próxima reunião.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</p> <p>4.40 – 1039725/2015 – TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA (Auto de Infração 300016898/2015); 4.41 – 1039659/2015 – TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA (Auto de Infração 300016879/2015); 4.42 – 1037090/2015 – TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA (Auto de Infração 300011213/2015); 4.45 – 1034605/2015 – JOSE ANCHIETA GOMES DOS SANTOS (P; (Auto de Infração 300009202/2015).</p> <p>-Que na ocasião em virtude da ausência justificada do conselheiro relator, o Coordenador Engº Mecânico Maurício Timótheo faz o relato</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>dos processos (itens de pauta n° 4.40, 4.41, 4.42 e 4.45), que tratam sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a manutenção dos Autos de Infração com multas estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>4.43 – 1019840/2014 – COMPANHIA PARAIBANA DE GAS; Assunto: Auto de Infração (300001442/2014) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará em diligência, encaminhado assim para a Assessoria Jurídica deste Conselho, aguardando parecer sobre a obrigatoriedade o não de registro junto ao Crea de empresas filiais que atuam no mesmo estado da empresa matriz.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>4.44 – 1032557/2015 – CONSTRUTORA MEDITERRANNE LTDA; Assunto: Auto de Infração (300009184/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300009184/2015) contra à firma CONSTRUTORA MEDITERRANNE LTDA, lavrado em 08/01/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente a atividade desenvolvida, da Manutenção de 01 (um) elevador de obras de uma edificação residencial Multifamiliar, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p><i>apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° PB20150003030 em 26/01/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>Relator: Jorge Luiz Rocha</p> <p>4.46 – 1026986/2014 – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A; Assunto: Auto de Infração (300020083/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.47 – 1031434/2014 – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>NORDESTE S.A; Assunto: Auto de Infração (300010064/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.48 – 1037109/2015 – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A; Assunto: de Infração (300011223/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.49 - 1031434/2014 – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A; Assunto: Auto de Infração (300016982/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator</p> <p>4.50 – 1032594/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300009102/2015) – Sem Defesa - Sem Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			4.51 - 1034434/2015 - LEIDA MARIA DELFINO DA COSTA; Assunto: Auto de Infração (300009140/2015) - Sem Defesa - Sem Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.
5.0	Homologação de Processos	Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza	*Homologação dos Processos “ad referendum pela Presidência”: 5.1 - Registro de Pessoa Jurídica: Homologado através da Decisão N° 342/2016 - CEMQGEOMINAS. - 1056640/2016 - PORDEUS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - ME. 5.2 - Inclusão de Responsável Técnico: Homologado através da Decisão N° 343/2016 - CEMQGEOMINAS. - 1054944/2016 - PARAÍBA SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP 5.3 - Interrupção de Registro Profissional: Homologados através das Decisões N°s 344/2016 - CEMQGM - 1049227/2016 - Paulo Gustavo Coutinho de Araujo - Engenheiro de Produção. 5.4 - Registro Profissional: Homologados através das Decisões N°s 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352 e 353/2016 - CEMQGM. - 1057189/2016 - Manoel Elisio Veras; 1055300/2016 - Helder de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			Lucena Pereira; 1056961/2016 - Rodrigo Moreira Pereira; 1055473/2016 - Roberto Jose Nascimento; 1057437/2016 - Fernanda de Souza Silva; 1057259/2016 - Rodolfo Aquino de Farias; 1056894/2016 - Ricardo Moreira da Costa Filho; 1056883/2016 - Iusley de Sousa Lacerda; 1056437/2016 - Rodrigo de Lima Batista; 1056340/2016 - Daniel Anacleto Pereira; 1055638/2016 - Caio Fernando Lira Correia Araujo; 1055519/2016 - Diego Oliveira de Albuquerque.
6.0	Interesses Gerais	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza Eng° Civil Seg. Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Na ocasião passa a palavra para a Representante da Câmara no Plenário. -Cumprimenta a todos. - Registra a realização do 1º Seminário de Engenharia de Segurança do Trabalho da Paraíba, que será realizado nos dias 24 e 25 de novembro no auditório do SINDUSCON JP, com o apoio do Crea-PB, Sinduscon, Senge-PB, Mútua, Anest e São Braz. -Trata-se de um evento de altíssima relevância para todos profissionais preventivistas que atuam nessa área ou que pretendem atuar. <i>Público Alvo:</i> Engenheiro de Segurança de Trabalho e das diversas áreas, peritos judiciais, estudantes de pós graduação em engenharia de segurança, profissionais de medicina do trabalho, RH, advogados, empresários e outros profissionais de áreas afins.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 267

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 16 de novembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			Realização de Minicurso: Perícia Trabalhista e Vibração Ocupacional.
7.0	Encerramento	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

			Coordenador
			Coordenador Adjunto
			Membros